

PREFEITURA DE IRATI

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 006/2025 – TEXTO
SUBSTITUTIVO**

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 5.167/2024, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 5.167/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O montante referente ao aporte do exercício de 2024 será definido conforme os valores apurados no relatório de avaliação atuarial vigente, aprovado pelo Executivo Municipal e submetido à análise do Legislativo.

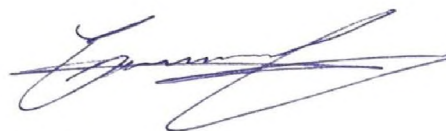
Art. 4º O pagamento dos valores apurados no artigo 3º seguirá o cronograma estabelecido pelo plano de amortização vigente, observando-se as diretrizes da legislação federal e regulamentação da Previdência Social.

Art. 5º O saldo dos aportes anuais poderá ser parcelado conforme o fluxo financeiro do Município, desde que respeitados os critérios da avaliação atuarial e demais normativas previdenciárias vigente. "

Art. 2º Fica revogado o artigo 6º da Lei 5.167/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 DE MARÇO de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO LEI Nº 006/2025-TEXTO SUBSTITUTIVO

Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº 5.167/2024, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Com o objetivo de regularizar as diligências do Termo de parcelamento 403/2024 entre a Prefeitura Municipal de Irati e o CAPSIRATI, que tramita no Ministério da Previdência pelo site do Cadprev, para o parcelamento do aporte financeiro do exercício de 2024 e sua forma de amortização, faz necessário ajustar os artigos da Lei 5.167/2024, no que tange a citação dos valores, por não corresponderem aos valores devidos, uma vez que o ente repassou para autarquia parte dos aportes, verificados pelo Ministério através dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias denominados DIPR .

Para que possamos dar continuidade para regularização do Termo de parcelamento e manter a regularidade previdenciária de acordo com as premissas legais, solicitamos a aprovação desta Casa de Leis e por seus pares.

Atenciosamente



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal